



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 619 / 95

3.2.1.5	POSTOS DE SAÚDE
3.2.1.6	AMBULATÓRIOS
3.2.1.7	UNIDADE DE SAÚDE
3.3	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA CONTROLE E AVALIAÇÃO
3.3.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.3.1.1	UNIDADE DE ESTATÍSTICA
3.3.2	DIVISÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Integra a estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Saúde o Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 90, de 2 de Abril de 1991, com subordinação direta ao Secretário da Saúde.

Art. 2º - O Campo de atuação da Secretaria da Saúde abrange atividades relacionadas com as funções de melhoria do padrão de saúde da população, viendo os aspectos de oferecimento de serviços médicos e hospitalares de atendimento universalizado e igualitário, o fornecimento de alimentos, a defesa sanitária da população e as demais ações exigidas pelo Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações e serviços de saúde realizados no Município, forma regionalizada e hierarquizada, prevista no Sistema Único de Saúde - SUS, terão o comando único da Secretaria da Saúde.

- Art. 3º - A Secretaria da Saúde, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades institucionais, exercitara as seguintes competências:

I - Promoção de medidas de proteção à saúde de interesse individual ou coletivo;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 619 / 95

II - Prestação em caráter permanente de serviços de promoção e de assistência à saúde;

III - Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, e da qualidade de drogas, medicamentos e de alimentos;

IV - Execução dos serviços de vigilância;

- a) Sanitária;
- b) Epidemiológica;
- c) Alimentar e nutricional;

Cumprimento integral das disposições contidas na Lei Municipal nº 579, de 27 de Janeiro de 1994 - CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXECUTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO;

VII - Expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestações de serviços e outros, indicados em lei;

VIII - Execução de programas de assistência médica-edontológica aos alunos a rede municipal de ensino;

VIII - Coordenação e fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados às ações relativas à saúde a população;

IX - Promoção das atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 619 / 95

X - Promoção e execução de ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no Município;

XI - Colaboração no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades competentes das esferas federal, estadual e municipal;

XII- integração com entidades públicas e particulares, visando articular a atuação públicas e particulares, visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública;

XIII- elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

XIV- medidas de compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado, de acordo com a realidade municipal;

XV - expedição de autorização para instalação de serviços privados de Saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;

XVI- acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização das instituições privadas que participam, sob o comando único do Município e de forma complementar, do sistema Único de Saúde- SUS;

XVII- planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

XVIII- implementação do sistema de informações em saúde, no âmbito do Município;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 619/ 95

XIX - formulação e implementação da política de recursos humanos para saúde;  
XX - outras atividades correlatas.

Paragrafo único - Constituem instrumentos básicos facilitadores da ação da Secretaria da Saúde, além da necessária articulação com os órgãos e entidades que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, a nível federal, estadual e municipal:

- I - o Conselho Municipal de Saúde;
- II - o Fundo Municipal de Saúde;
- III - a Conferência Municipal de Saúde;
- IV - o Plano Municipal de Saúde.

Art 4º - As competências específicas dos órgãos e unidades, os níveis de coordenação, a representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as de suas normas de funcionamento da Secretaria da Saúde serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 1º, são os constantes do Anexo Único, a esta Lei.

Art. 6º - A Secretaria da Saúde passará a funcionar de acordo com a Estrutura Organizacional definida no Art. 1º, a esta Lei, ficando, em consequência, automaticamente extintos os órgãos e unidades de atual estrutura, não constantes da nova estrutura, bem como os cargos de provimento em comissão que forem respectivos.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE MAIO DE 1.995

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Sebastião Félix de Moraes".

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

-PREFEITO-



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 619 / 95

**REESTRUTURA A SECRETARIA DA  
SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A Secretaria da Saúde, orgão de primeiro nível rárquico da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 530, de 11 de Janeiro de 1993, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

1. DIREÇÃO SUPERIOR
- 1.1 SECRETÁRIO da Saúde
2. ÓRGÃO COLEGIADO
- 2.1 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
- 3.1 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
- 3.1.1. DIVISÃO DE CONTROLE DE AÇÕES DE SAÚDE
- 3.1.1.1. SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 3.1.1.2. SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 3.1.1.3. SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
- 3.2 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- 3.2.1. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
- 3.2.1.1. SETOR DE ASSISTÊNCIA À MULHER E A CRIANÇA
- 3.2.1.2. Setor de Acompanhamento, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE
- 3.2.2 DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL
- 3.2.1.4. CENTROS DE SAÚDE.